

PROJETO DE LEI

Nº 299/2013

Veto Nº 50/13

AUTÓGRAFO Nº 256/2013

LEI Nº 30.621



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Assunto: Institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música

Eletrônica e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 299/2013

“Institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da Musica Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Parágrafo Único - O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º No Dia Municipal da Música Eletrônica será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º Visando à realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 4º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, voltadas à promoção da música eletrônica, com sede no Município de Sorocaba, deverão ser convidadas a participar da organização do evento.

Art.5º As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Agosto de 2013.

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
**WALDÉCIR MORELLY**  
**VEREADOR**

MUNICÍPIO DE SOROCABA

-13-AGO-2013-15:17-126900-174

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A oficialização de um dia para celebração da cultura de música eletrônica, com a realização de uma grande parada comemorativa desse gênero musical, faz todo sentido numa cidade com as características de Sorocaba.

Nos últimos anos, a música eletrônica tem se destacado como uma das mais importantes e novas manifestações culturais da cidade. O que não é surpresa, uma vez que esse gênero musical teve crescimento marcante na maioria das grandes metrópoles mundiais e Sorocaba, como uma das principais cidades do interior, com todas as características de modernidade, não ficaria de fora desse movimento.

Por outro lado, esse destaque se dá pelo aspecto cultural em si. A valorização de novos ritmos e expressões, a fusão musical com elementos tradicionais de nossa cultura, a facilitação da produção através dos avanços tecnológicos fazem da música eletrônica uma expressão cultural abrangente e democrática.

Por outro lado, o destaque se dá pelo importante papel social que esse gênero musical alcança na cidade. Existem muitas casas de espetáculos especializadas, inúmeros projetos públicos e privados que acontecem todos os anos, eventos de vulto que já se incorporaram à agenda da cidade que somados geram muitos empregos e oportunidades.

Além disso, a profissão de DJ, principal operador do estilo musical, surge como alternativa de renda para muitos jovens do Município, que podem exercer essa função em lugares tão distintos quanto casas noturnas, desfiles de moda, shows, festivais ou restaurantes.

Os artistas Sorocabanos desse gênero musical têm sido grandes representantes de nossa cultura em vários lugares.

O Dia Municipal da Música Eletrônica reforça os aspectos culturais, sociais e de participação da juventude expostos neste documento e confere à cidade mais um símbolo de modernidade e vanguarda.





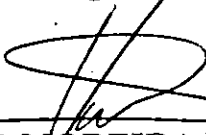
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Diante de tais fatos é de grande importância a questão posta em pauta, de se instituir em nosso Município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

S/S., 13 de Agosto de 2013.



**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
**WALDECIR MORELLO**  
**VEREADOR**

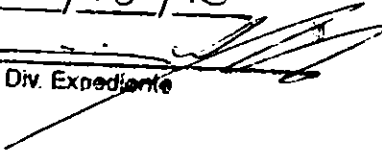


04V

Recebido na Div. Expediente  
13 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissão

s/s 20/08/13

✓   
Div. Expediente

Recebido em 21/08/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 3 0 0 8 6 4 7 8 9 / 4 8 9</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Waldecir Morelly	Data de Envio: 13/08/2013
Descrição: Projeto de Lei_Dia Municipal da Música Eletrônica	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Waldecir Morelly

SECRETARIA GERAL

13-Ago-2013 15:17:126900-274

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 299/2013

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que "Institui no Município de Sorocaba o 'Dia Municipal da Música Eletrônica' e dá outras providências", com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.*

*Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.*

*Art. 2º No Dia Municipal da Música Eletrônica será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.*

*Art. 3º Visando à realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.*

*Art. 4º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, voltadas à promoção da música eletrônica, com sede no Município de Sorocaba, deverão ser convidadas a participar da organização do evento.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

A proposição diz respeito ao acesso à cultura no município, como condição do exercício da cidadania, cujo assunto está tratado na Lei Orgânica do Município de Sorocaba que dispõe o seguinte:

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*...*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos;"*

Ademais, a proposição encontra respaldo na Constituição Federal que assim determina:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Entretanto, observamos que o art. 4º da proposição invade competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que implica na criação de atribuição para órgão da Administração Direta do Município (*in casu*, a Secretaria da Cultura e Lazer), o que contraria o art. 38, inciso IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Nesse sentido, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal (...) Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais.1 (g.n.).

Pelo exposto, apenas o art. 4º da proposição padece de inconstitucionalidade formal. No mais, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de agosto de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 748





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 299/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de setembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 299/2013

Trata-se de PL de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que *"Institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à ilegalidade do art. 4º do PL por desobediência ao art. 38, IV da LOMS, tendo em vista que implica a criação de atribuições para órgão da Administração Direta do Município.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

## EMENDA nº 01

*Fica suprimido o Art. 4º do PL nº 299/2013 renumerando-se os demais.*

Por todo exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de setembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro-Relator*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 299/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 299/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2013.

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



Amendante de SO. 59/13

**1ª DISCUSSÃO** SO 60/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 03 / 10 / 2013

Bem como em  
emenda nº 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 60/13

APROVADO  REJEITADO   
EM 03 / 10 / 2013

Bem como  
a emenda 1/  
C-Redaç

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 299/2013

**SOBRE: Institui no município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º No Dia Municipal da Música Eletrônica será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º Visando à realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 04 de outubro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/



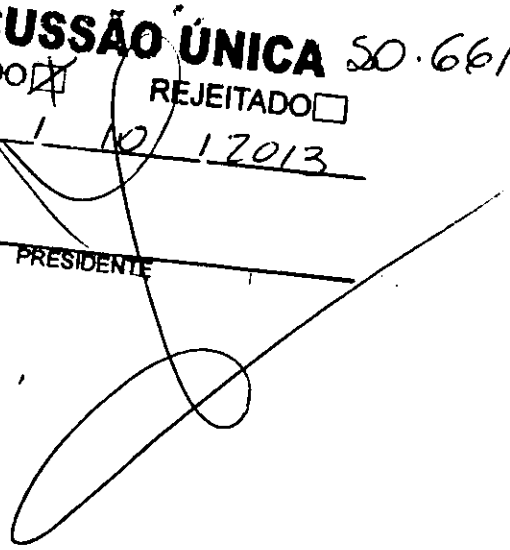
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.66/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 24 1 10 17013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the decision box area.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1594

Sorocaba, 24 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261 e 262/2013, aos Projetos de Lei nºs 303, 299, 372, 344, 360, 365, 375 e 154/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 256/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Institui no município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 299/2013, DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º No Dia Municipal da Música Eletrônica será autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º Visando à realização do evento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

VETO Nº 50/2013  
Processo nº 31.678/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
18 NOV 2013  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após analisar o **Autógrafo nº 256/2013** e tendo ouvido as Secretarias de Negócios Jurídicos e da Cultura, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 299/2013, que *Institui no Município de Sorocaba o Dia Mundial da Música Eletrônica e dá outras providências*.

Com o máximo respeito ao propósito dos membros desta Casa, não cabe ao Legislativo, ainda que por meio de lei "meramente autorizativa", dizer que fica o Poder Executivo "autorizado" a executar ações que já são típicas e próprias da administração, como o é o caso da realização do evento previsto no art. 2º, ou a celebração de convênios ou outros ajustes com terceiros, consoante pretende o art. 3º. Portanto, ambos os dispositivos devem ser vetados por absoluta inconstitucionalidade.

Da mesma forma, conforme é de conhecimento desta Casa, não é admitido ao Legislativo, por meio de Lei de iniciativa parlamentar, criar despesas ao Executivo sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Aqui tem-se que o art. 4º também padece de inconstitucionalidade, a justificar o veto ao referido dispositivo.

Diante do exposto, é o presente para **VETAR** os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 299/2013 que foi aprovado segundo Autógrafo nº 256/2013.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto 50 2013 Aut 256 e PL 299 2013

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

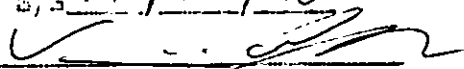
-18-NOV-2013-14:49-130626-1/2

Recebido na Div. Expediente

18 de novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Contábil

S/S 19.11.13



Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.611

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 31.678/2013)

LEI Nº 10.621, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 299/2013 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de Setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropairos, em 18 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.621, de 18/11/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A oficialização de um dia para celebração da cultura de música eletrônica, com a realização de uma grande parada comemorativa desse gênero musical, faz todo sentido numa cidade com as características de Sorocaba.

Nos últimos anos, a música eletrônica tem se destacado como uma das mais importantes e novas manifestações culturais da cidade. O que não é surpresa, uma vez que esse gênero musical teve crescimento marcante na maioria das grandes metrópoles mundiais e Sorocaba, como uma das principais cidades do interior, com todas as características de modernidade, não ficaria de fora desse movimento.

Por outro lado, esse destaque se dá pelo aspecto cultural em si. A valorização de novos ritmos e expressões, a fusão musical com elementos tradicionais de nossa cultura, a facilitação da produção através dos avanços tecnológicos fazem da música eletrônica uma expressão cultural abrangente e democrática.

Por outro lado, o destaque se dá pelo importante papel social que esse gênero musical alcança na cidade. Existem muitas casas de espetáculos especializadas, inúmeros projetos públicos e privados que acontecem todos os anos, eventos de vulto que já se incorporaram à agenda da cidade que somados geram muitos empregos e oportunidades.

Além disso, a profissão de DJ, principal operador do estilo musical, surge como alternativa de renda para muitos jovens do Município, que podem exercer essa função em lugares tão distintos quanto casas noturnas, desfiles de moda, shows, festivais ou restaurantes.

Os artistas Sorocabanos desse gênero musical têm sido grandes representantes de nossa cultura em vários lugares.

O Dia Municipal da Música Eletrônica reforça os aspectos culturais, sociais e de participação da juventude expostos neste documento e confere à cidade mais um símbolo de modernidade e vanguarda.

Diante de tais fatos é de grande importância a questão posta em pauta, de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 31.678/2013)

LEI Nº 10.621, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 299/2013 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de Setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Eletrônica deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.


Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

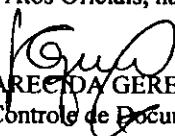
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.621, de 18/11/2013 – fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA:

A oficialização de um dia para celebração da cultura de música eletrônica, com a realização de uma grande parada comemorativa desse gênero musical, faz todo sentido numa cidade com as características de Sorocaba.

Nos últimos anos, a música eletrônica tem se destacado como uma das mais importantes e novas manifestações culturais da cidade. O que não é surpresa, uma vez que esse gênero musical teve crescimento marcante na maioria das grandes metrópoles mundiais e Sorocaba, como uma das principais cidades do interior, com todas as características de modernidade, não ficaria de fora desse movimento.

Por outro lado, esse destaque se dá pelo aspecto cultural em si. A valorização de novos ritmos e expressões, a fusão musical com elementos tradicionais de nossa cultura, a facilitação da produção através dos avanços tecnológicos fazem da música eletrônica uma expressão cultural abrangente e democrática.

Por outro lado, o destaque se dá pelo importante papel social que esse gênero musical alcança na cidade. Existem muitas casas de espetáculos especializadas, inúmeros projetos públicos e privados que acontecem todos os anos, eventos de vulto que já se incorporaram à agenda da cidade que somados geram muitos empregos e oportunidades.

Além disso, a profissão de DJ, principal operador do estilo musical, surge como alternativa de renda para muitos jovens do Município, que podem exercer essa função em lugares tão distintos quanto casas noturnas, desfiles de moda, shows, festivais ou restaurantes.

Os artistas Sorocabanos desse gênero musical têm sido grandes representantes de nossa cultura em vários lugares.

O Dia Municipal da Música Eletrônica reforça os aspectos culturais, sociais e de participação da juventude expostos neste documento e confere à cidade mais um símbolo de modernidade e vanguarda.

Diante de tais fatos é de grande importância à questão posta em pauta, de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, provem o presente Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO Nº 50/2013

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 50/2013 ao Projeto de Lei nº 299/2013 (AUTÓGRAFO 256/2013), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 299/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando os arts. 2º, 3º e 4º do PL nº 299/2013 inconstitucionais, vetou parcialmente o projeto, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto, em suma, no vício de iniciativa, uma vez que "*não cabe ao Legislativo, ainda que por meio de lei 'meramente autorizativa', dizer que fica o Poder Executivo 'autorizado' a executar ações que já são típicas e próprias da administração, como o é o caso da realização do evento previsto no art.2º, ou a celebração de convênios...consoante pretende o art. 3º.*"

Todavia, ousamos discordar da argumentação do Senhor Prefeito, uma vez que esta Comissão de Justiça já exarou parecer favorável ao PL, quando da sua tramitação legislativa, sendo constatado que a proposição está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 150, I, da LOMS.

Desse modo, opinamos pela REJEIÇÃO do veto, o que dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 28 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Membro

ANSELMO ROLIM NETO  
Membro- Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





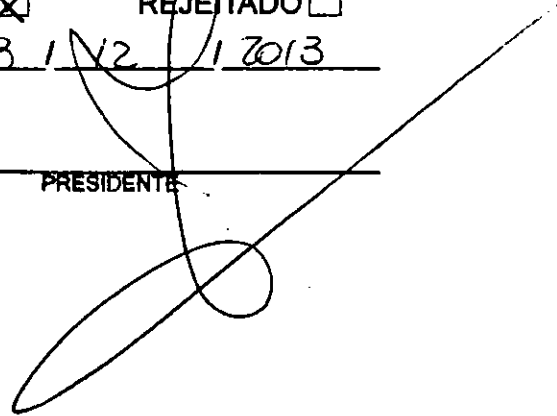
204

**VETO** So. 77/2013

ACEITO  REJEITADO

EM 03 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

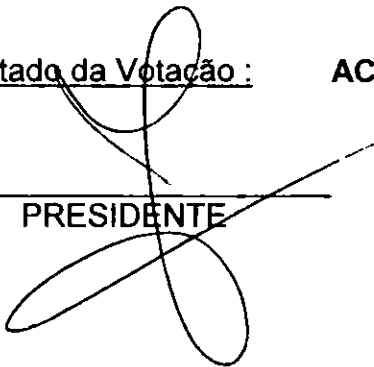
Matéria : VETO PARCIAL 50/2013 ao PL 299/2013

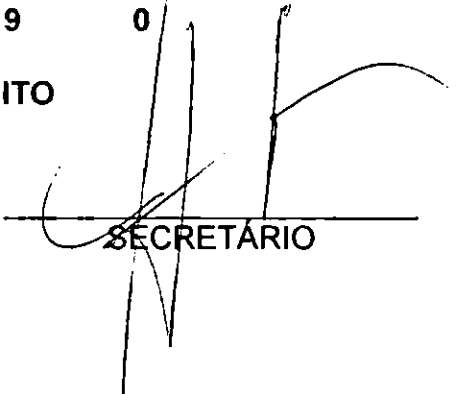
Reunião : SO 77/2013  
Data : 03/12/2013 - 11:46:49 às 11:48:41  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:47:45
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:47:33
8	CLÁUDIO SOROCABA 1ºVICE	PR	Sim	11:47:28
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:46:55
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:47:07
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:47:33
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:48:13
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:48:26
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:47:32
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:47:05
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:46:56
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:47:04
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:47:35
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:47:05
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:47:01
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:47:38
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:47:41
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	11:47:50
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:47:07

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL  
19
0
19

Resultado da Votação : ACEITO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

1762

Sorocaba, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial n. 50/2013, ao Projeto de Lei n. 299/2013, Autógrafo nº 256/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, *que institui no Município de Sorocaba o Dia Municipal da Música Eletrônica e dá outras providências*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-

